



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

**EDITAL SEMADH Nº. 0012/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

O Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais nºs 2000/1997 e as alterações 3.317/2012 e 2.458/2003 e 3.316/2012, e outras, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibiracu, conforme solicitado no **Processo Administrativo Nº 1893/2023** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**1 – DOS CARGOS - OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

1.1. O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, vagas, salários, jornada, escolaridade e pré-requisitos:

<b>A .1 OFICIAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio completo;</li><li>• Curso Básico de Informática contendo Microsoft Word e Excel de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;</li><li>• Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.846,90</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 (quarenta) horas semanais.

<b>A .2 AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo;</li><li>• Curso Básico de Informática contendo Microsoft Word e Excel de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

	<ul style="list-style-type: none"><li>Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado .</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.408,99</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 (quarenta) horas semanais.

<b>A . 3 ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Graduação em Serviço Social e Registro no CRESS/ES;</li><li>Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 2.558,81</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 (quarenta) horas semanais.

<b>A . 4 PSICOLOGO</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Graduação em Psicologia e Registro no CRP/ES;</li><li>Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 2.558,81</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 (trinta) horas semanais.

<b>A . 5 EDUCADOR SOCIAL</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Ensino Médio Completo</li><li>Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis)</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

	meses no cargo pleiteado.
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.507,62</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	30 (trinta) horas semanais.

<b>A . 6      SERVENTE</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo;</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.230,67 + 71,33 (abono complementar)</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 (quarenta) horas semanais.

<b>A . 7    MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental Completo;</li><li>• Carteira Nacional de Habilitação Categoria B</li><li>• Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.613,16</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 (quarenta) horas semanais.

**2      - DAS INSCRIÇÕES**

<b>2.1 - LOCAL</b>	As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, localizada na Rua dos Curiós, S/nº - Bairro Professora Ericina – Ibiracu/ES. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (27) 3257-0563 /Celular: (27) 999421834, no horário de 08h às 11h e 12h às 16h.
--------------------	---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

<b>2.2- PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>11 e 12 de Maio de 2023</b>
<b>2.3-HORÁRIO</b>	08h às 11h e 12h às 16h.

### **3 - DOS REQUISITOS**

- 3.1.** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2.** - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;
- 3.3.** - Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 3.4.** - Não enquadrar-se na vedação de acúmulos de Cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;

### **4- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:**

**a)** - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário (anexo I) do presente Edital, bem como pelo conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**a.1)** - Serão aceitas inscrições feitas por meio de procuração pública ou particular com firma do Outorgante reconhecida em cartório. O Outorgado deverá apresentar documento oficial e original com foto (RG, CTPS ou cart. De Habilitação) para fins de comprovação de sua identidade.

**b)** - Cópia de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho - CTPS ou cópia CNH; (obs. Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o dia do encerramento das inscrições);

**c)** - Cópia do DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO, que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional;

**d)** - Cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;

**e)** - Comprovante de exercício profissional, exceto trabalho voluntário, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação (cópia);

**f)** - Documentos de titulação na área - Certificado ou Diploma, (cópia);

**g)** - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (original e cópia);

**h)** - Gozar de boa saúde física e mental;

**4.1** Não será aceita documentação fora do período e horário da inscrição.

**4.2** Só será aceita (01) uma inscrição por CPF. **Em caso de mais de 01 (uma) inscrição por CPF, será considerada a última inscrição efetuada, as inscrições anteriores serão canceladas automaticamente.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

### **5- QUANTO À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:**

**5.1** A carga horária dos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibiracú, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

**5.2** O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

### **6- DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:**

**6.1** Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

**6.2** O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho designado pela Secretaria será desclassificado automaticamente.

### **7- DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**7.1** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado ou correlato a este, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto trabalho voluntário, comprovados conforme item 9.4 do Edital.

### **8- DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

**8.1** A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

**8.1.1** Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, ou cópia da Certidão de conclusão do referido curso;

**8.1.2** Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia da Certidão de conclusão do curso e do respectivo histórico escolar;

**8.1.3** Cópia do Certificado dos cursos de aperfeiçoamento relacionados no ANEXO III, IV e V, deverá ser de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo documento

**8.2** Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, CNPJ, nome completo legível do aluno, devidamente assinado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

responsável da empresa que ministrou o curso/capacitação, com data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado.

**8.3** Não serão aceitos protocolo dos documentos solicitados acima para fim de comprovação da qualificação profissional.

**8.4** Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos.
- d) Cursos concluídos após a data da inscrição nesse processo seletivo.

### **9- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

**9.1** O processo seletivo simplificado será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado no Quadro I deste Edital.

**9.2** A classificação resultará de pontos atribuídos à Formação Acadêmica e ao tempo de Serviço no Exercício de Atividades Profissionais conforme o Quadro I.

**9.3** A prova de Avaliação de Títulos, que visa avaliar os títulos do candidato nas duas áreas indicadas nos quadros abaixo, terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicada nos anexos II, III, IV e V:

**QUADRO I**

<b>ÁREA</b>	<b>PONTOS</b>
I – Exercício Profissional	40
II – Qualificação Profissional	60
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**9.4-** Considera-se como **Título “Exercício Profissional”**, o Tempo de Serviço Prestado na Área Pública ou Privada, **comprovado exclusivamente na CARTEIRA PROFISSIONAL para a área Privada e na Carteira Profissional e/ou Certidão Funcional para a área pública, no cargo pleiteado ou correlato ao cargo ao qual se inscreveu para o Processo Seletivo.**

**9.4.1** - Tratando-se de candidato “servidor público” a comprovação poderá ser substituída por declaração fornecida pelo órgão responsável de assentamento funcional.

**9.4.2** - Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

**9.4.3** - Quando a nomenclatura do cargo exercido for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

descritas no subitem 9.4, com declaração emitida pelo empregador e ou Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s). A referida declaração será avaliada pela Comissão quanto a compatibilidade com as atividades do cargo pleiteado.

**9.4.4** - Especificamente para o cargo de Servente serão aceitas comprovações de experiência em atividades similares como: gari, copeira, doméstica, Auxiliar de Serviços Gerais e agente de limpeza, sendo dispensada nestes casos a declaração exigida no item 9.4.3.

**9.5**- Na avaliação de títulos de Área II – Qualificação Profissional, serão pontuados os títulos, relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteados.

**9.5.1**- Não serão computados pontos para cursos e tempo de serviço exigidos como pré-requisito;

**9.5.2** - Não serão pontuados os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído, bem como não serão pontuados tempo de serviço voluntário ou tempo de serviço em grau inferior ao do cargo pleiteado.

**9.5.3**- Não serão pontuados os Certificados ou Declarações de Cursos apresentados com data de conclusão anterior ao ano de 2017, dos anexos III, IV e V.

**9.6**- Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação. **Obs: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**9.7**- Os títulos deverão ser entregues acondicionados em envelope, contendo na parte externa a Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Edital devidamente preenchida. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na Prova de Avaliação de Títulos é exclusiva do candidato.

**9.8**- A quantidade de títulos apresentado será conferida na presença do candidato e o servidor conferente assinará o respectivo termo de entrega.

**9.9**- Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

**9.10**- Para os cargos que se exige como pré-requisito o Registro no Conselho da Classe, o tempo de serviço somente será considerado a partir da data de registro no referido Conselho.

## **10- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**10.1**- A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a)** que tiver obtido maior número de pontos no exercício profissional – Área I;
- b)** que tiver apresentado o maior número de pontos na qualificação profissional – Área II;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

c) o candidato de maior idade.

**10.2-** A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

**10.3** - A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgada a partir das **15h do dia 18/05/2023**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial da Prefeitura de Ibiracu “[www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br)”.

**10.4** - O **RESULTADO FINAL** será divulgada a partir das **13h do dia 23/05/2023**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu “[www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br)”.

### **11- DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:**

**11.1** O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **01 (um) dia útil** após a concretização do evento (divulgação do resultado preliminar das provas de títulos), tendo como termo inicial e final o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do processo seletivo.

**11.2** Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**11.3** Os RECURSOS deverão ser PROTOCOLADOS no SETOR de PROTOCOLO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU, dirigidos à Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min no dia 19/05/2023.

**11.4** Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, bem como não serão aceitos recursos interpostos por terceiros, exceto quando devidamente representados por procuração.

**11.5** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

**11.6** Sob hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto no subitem 11.1 do Edital.

**11.7** Este processo seletivo, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Ibiracu terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, conforme Lei Municipal N° 3.814/2016.

**11.8** Decorridos o prazo de 12 (doze) meses contados da homologação, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

### **12 - DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1** - Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibiracu/ES., munido dos seguintes documentos:
- 12.2** - CPF original e cópia;
- 12.3** - Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia);
- 12.4** - Carteira de Identidade (original e cópia);
- 12.5** - Certificado de Reservista (original e cópia);
- 12.6** - Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);
- 12.7** - Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia);
- 12.8** - Registro no Conselho de Classe, quando exigido;
- 12.9** - Uma foto 3 x 4 recente;
- 12.10** - PIS/PASEP;
- 12.11** - Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista;
- 12.12** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 12.13** - Atestado De Antecedentes Criminais;
- 12.14** - Comprovante do comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao Conselho respectivo a cada cargo de nível superior;
- 12.15** - Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 12.16** - Comprovante de residência;
- 12.17** - Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;
- 12.18** - Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma;
- 12.19** - Número de conta bancária;
- 12.20** - Documentos pessoais do Conjuge e filhos menores de 21 anos (Identidade, CPF, PIS/PASEP e certificado de reservista se for o caso);
- 12.21** - Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;
- 12.22** - Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

- 12.23** - As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão
- 12.24** - O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga.
- 12.25** - **NO ATO DA CONVOCAÇÃO O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS TODOS AO ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO.**
- 12.26** - **A NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DE QUALQUER DESSES DOCUMENTO ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.**

### **13 - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

- 13.1** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ser inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica;
- 13.2** - Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas por cargo, a Candidato com deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal;
- 13.3** - Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 12.21, passando a compor a lista de classificação geral final;
- 13.4** - A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado;
- 13.5** - Para o cumprimento do disposto neste título, a cada 20 (vinte) vagas preenchidas, 01 (uma) será destinada ao candidato com deficiência;
- 13.6** - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema;
- 13.7** - No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral;
- 13.8** - O não comparecimento da data, local e horários marcados eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada;

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- 14.1** – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;
- 14.2** - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas;
- 14.3** – A inexatidão de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes;
- 14.4** – Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiracu ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação;
- 14.5** – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu;
- 14.6** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais;
- 14.7** – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à prefeitura Municipal de Ibiracu, durante o processo seletivo.
- 14.8** – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital;
- 14.9** - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:
- I - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
  - II - Apresentar Registro no Conselho de Classe vencido, quando o cargo assim o exigir.
  - III - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.
- 14.10** - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.
- 14.11** - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.
- 14.12** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
- 14.13** - O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que estará sujeito a **Avaliação**, em qualquer época do ano, realizada pela sua chefia imediata na qual estiver localizado, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.14** - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta e número de atestados médicos, acarretará rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

legislação vigente e, ainda, em impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

- 14.15** - A cada 01 (um) dia não trabalhado dentro de 01 (um) mês, em razão de falta injustificada, o servidor contratado terá o desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 10% (dez por cento) e, a cada 03 (três) dias dentro de 03 (três) meses completos o servidor contratado terá seu desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 20% (vinte por cento).
- 14.16** - A cada 03 (três) dias não trabalhados dentro de 01 (um) mês completo, em razão de falta por atestado médico ou laudo, o servidor contratado terá o desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 10% (dez por cento) e, a cada 06 (seis) dias dentro de 03 (três) meses completos o servidor contratado terá seu desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 20% (vinte por cento).
- 14.17** - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho profissional.
- 14.18** - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 14.19** - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, devendo atuar nas localidades de necessidade do Município. Na impossibilidade do cumprimento, o candidato formalizará desistência da vaga ou rescisão contratual.
- 14.20** - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com a necessidade da Secretaria que convocar o candidato para contrato temporário.
- 14.21** - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiracu, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
- 14.22** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Ibiracu/ES, 05 de Maio de 2023

**DIEGO KRENTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 012/2023**

**ANEXO I  
DA INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cidade Nasc: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação/ Graduação:

Ensino Fundamental I – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Ensino Fundamental II – 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Ensino Médio: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Nível Superior: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estar ciente e concordar com todo o regramento estabelecido no **Edital nº. 012/2023**, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.

Local, \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 0012/2023**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº: .....

NOME DO CANDIDATO: .....

CARGO: ..... Nº DE FOLHAS.....

ASS. DO SERVIDOR CONFERENTE:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO II

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – MÁXIMO 40 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PESO MÁXIMO	PONTOS
Experiência em serviço prestado no cargo pleiteado, ou correlato a este, prestado DE <b>FORMA DIRETA À ÓRGÃOS PÚBLICOS</b> , nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, comprovados conforme item 8.4 do edital.	1,0 ponto por mês completo, <b>até o limite de 20 (vinte) meses.</b>	20
Experiência em serviço prestado no cargo pleiteado, ou correlato a este, prestado na <b>INICIATIVA PRIVADA</b> , nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, comprovados conforme item 8.4 do Edital.	1,0 ponto por mês completo, <b>até o limite de 19 (quatorze) meses.</b>	19
Tempo de serviço prestado como estagiários (público ou privado) no <u>cargo pleiteado</u> , comprovados conforme item 9.4 do edital; comprovando experiência mínima de 6 meses, a partir de 2017.	0,10 pontos por mês completo, <b>até o limite de 10 (Dez) meses.</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>

- NÃO SERÃO PONTUADOS TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO COMO PRÉ-REQUISITO.
- Quando a nomenclatura do cargo exercido for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 9.4, com declaração emitida pelo empregador e ou Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s). A referida declaração será avaliada pela Comissão quanto a compatibilidade com as atividades do cargo pleiteado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**ANEXO III**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - MÁXIMO 60 PONTOS**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR CURSO</b>	<b>QUANTIDADE E MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
PÓS GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> (MESTRADO OU DOUTORADO)	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>18</b>
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO <i>LATO SENSU</i> , COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR À 360 HORAS	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>20</b>
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>120</b> HORAS, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	5	2	10
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>80</b> HORAS, , NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	6	2	12
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>60</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

**ANEXO IV**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÁXIMO 60 PONTOS**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR CURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>120</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	15	2	30
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>80</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	10	2	20
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>20</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	5	2	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>60</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

**ANEXO V**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MÁXIMO 60 PONTOS**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL</b>			
<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR CURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>120</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	15	2	30
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A <b>80</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	10	2	20
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO DE IGUAL OU SUPERIOR A <b>20</b> HORAS, ESPECÍFICO AO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2017.	5	2	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>60</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
<b>PUBLICAÇÃO EDITAL</b>	<b>05/05/2023</b>
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	<b>11 E 12/05/2023</b>
<b>DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS</b>	<b>18/05/2023</b>
<b>RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR</b>	<b>19/05/2023</b>
<b>RESPOSTA DO RECURSO</b>	<b>23/05/2023</b>
<b>DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RECURSOS</b>	<b>23/05/2023</b>
<b>HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>24/05/2023</b>